



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2147 de 07/02/25
Livro nº 04 Fls 88/89
Ass. [assinatura]

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS BARBEIROS E
CABELEIREIROS E O PROGRAMA DE CORTE VOLUNTÁRIO
NAS ESCOLAS, DENOMINADO 'NA RÉGUA'"**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Barbeiros e Cabeleireiros, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal dos Barbeiros e Cabeleireiros tem como objetivo homenagear os profissionais barbeiros e cabeleireiros, reconhecendo sua importância na sociedade e seu papel na promoção da autoestima e da beleza.

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Corte Voluntário nas Escolas, denominado "Na Régua", que consiste na realização de cortes de cabelo gratuitos para estudantes carentes, a ser realizado em parceria com as escolas municipais.

Art. 4º. O Programa "Na Régua" terá como objetivo promover, na semana de 11 de maio, a solidariedade e a inclusão social, contribuindo para a melhoria da autoestima e da qualidade de vida dos estudantes carentes e suas famílias.

Art. 5º. Para a realização do Programa "Na Régua", o Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Estabelecer parcerias com entidades representativas dos barbeiros e cabeleireiros, bem como com instituições de ensino, para a organização e execução das ações;
- II - Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a realização dos cortes de cabelo;
- III - Promover a divulgação do programa por meio de diferentes canais de comunicação.

Art. 6º. A participação dos estudantes no Programa "Na Régua" dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis, que deverão assinar um termo de consentimento específico para esse fim.

Art. 7º. A administração das escolas municipais será responsável por:

- I - Convidar os barbeiros e cabeleireiros voluntários para participar do Programa "Na Régua";
- II - Organizar a logística para a realização dos cortes de cabelo, incluindo a disponibilização de espaço físico e equipamentos necessários;
- III - Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante a realização do programa.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 8º - Em reconhecimento à contribuição dos barbeiros e cabeleireiros voluntários, a Prefeitura Municipal concederá os seguintes benefícios:

I - Desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao estabelecimento empresarial do barbeiro e/ou cabeleireiro participante do programa, do ano subsequente ao evento;

II - Prioridade na participação em programas e projetos municipais de capacitação e desenvolvimento profissional;

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do alvará de funcionamento, após dois anos consecutivos de serviço voluntário.

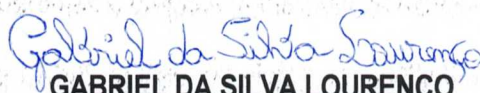
Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá criar um comitê organizador para coordenar e monitorar a execução do Programa "Na Régua".

Art. 10º As despesas decorrentes de execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, poderão ser abertos créditos suplementares se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no entanto a implementação de política pública que importe em renúncia de receita, esta deve respeitar os princípios tributários da anualidade e noventena, onde terão efeitos no exercício financeiro seguinte de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 07 de fevereiro de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O **Dia Municipal dos Barbeiros e Cabeleireiros** e o Programa "**Na Régua**" visam promover a solidariedade e a inclusão social, contribuindo para a melhoria da autoestima e da qualidade de vida dos estudantes carentes e suas famílias. Além disso, o evento fortalece a parceria entre a Prefeitura Municipal, as escolas e a comunidade, fomentando a cidadania e o voluntariado.

Sabemos que várias crianças tem o sonho de cortar o cabelo com alguns barbeiros que são destaque em nossa cidade, mas, muitas das vezes, não tem a oportunidade por conta da realidade financeira familiar. O projeto visa dar a oportunidade a várias crianças de cortarem o cabelo com o barbeiro que muitas das vezes admiram, mas, nunca tiveram a oportunidade de conhecer e deixar o cabelo na régua, realizando um sonho.

O benefício fiscal deverá ser concedido com a finalidade de estimular a prática da atividade de barbeiro no município, buscando a valorização profissional e este benefício será revertido ao município com o fomento da atividade econômica, podendo ainda trazer ao município profissionais de outras localidades e promover ainda eventos que movimentem a economia local.

Verifica-se que na LDO 2025 foram estabelecidas as metas de receitas sobre tributação de IPTU em R\$ 2.417.373,67 em 2025 e R\$ 2.396.613,80, sob o identificador 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00., por tais razões a renúncia de receita imposta pelo benefício fiscal de 10% sobre o IPTU das acomodações profissionais dos barbeiros inscritos no programa, importam e renúncia ínfima comparada a receita proposta para os próximos anos.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 07 de fevereiro de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor